

APROVADO  
EM 19-02-24  
CMT/PA



gente que  
**CUIDA**  
da gente!

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de  
**TUCUMÃ**  
ADM 2021/30

PROJETO DE LEI N.º 001/2024

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.



**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE MULTA,  
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA  
INCIDENTES SOBRE IPTU E DEMAIS  
IMPOSTOS MUNICIPAIS EM ATRASO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucumã aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, em caráter excepcional, autorizado a conceder isenção de multa, juros e correção monetária no pagamento de débitos fiscais vencidos, decorrentes de valores devidos por contribuintes e relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e demais Impostos Municipais, em fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que assim requerido pelos interessados, com a aplicação dos percentuais a seguir:

- I. em parcela única, com isenção de 100% (cem por cento) do valor de multa, juros e correção monetária, calculados até a data do pagamento e com vencimento até o dia 30 de abril de 2024;**
- II. em parcela única, com isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor de multa, juros e correção monetária, calculados até a data do pagamento e com vencimento até o dia 30 de junho de 2024;**
- III. em parcela única, com isenção de 25% (vinte e cinco por cento) de multa, juros e correção monetária, calculados até a data do pagamento e com vencimento até o dia 31 de agosto de 2024.**

**Art. 2º.** A isenção estipulada no artigo anterior, somente será deferida com a completa atualização dos dados relativos à respectiva inscrição cadastral.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo, em caráter excepcional, autorizado a conceder descontos no pagamento de IPTU sobre o exercício financeiro de 2024 para pagamentos à vista, decorrentes de valores devidos por contribuintes e relativos ao Imposto sobre a



Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), desde que assim requerido pelos interessados, com a aplicação dos percentuais a seguir:

- I. pagamento à vista, até o dia 30 de abril de 2024, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor apurado;**
- II. pagamento à vista, até o dia 30 de junho de 2024, com desconto de 20% (vinte por cento) do valor apurado;**
- III. pagamento à vista, até o dia 31 de agosto de 2024, com desconto de 15% (quinze por cento) do valor apurado.**

**Art. 4º.** O pagamento do débito fiscal nas condições previstas nesta Lei implica confissão irretratável do mesmo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Parágrafo Único – Considera-se débito fiscal a soma do imposto, das multas, da correção monetária e dos juros de mora previstos na legislação.

**Art. 5º.** Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação das multas e juros na sua integralidade, caso ocorra:

- I - o não recolhimento do valor integral

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder o parcelamento de todos os débitos vencidos e a vencer, dentro do exercício fiscal do ano de 2024, calculados até a data do pagamento, em até 12 (doze) parcelas, com vencimento máximo em 31 de dezembro de 2024, com a reincorporação das multas, juros e correção monetária na sua integralidade e fica vedado descontos de qualquer natureza.

**Art. 7º.** O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação da importância já recolhida ou depositada em juízo, salvo as decisões transitada em julgado.

**Art. 8º.** O pagamento realizado através dação de imóveis, que haja quitação do débito total, isenta multa, juros e correção monetária, dos exercícios anteriores bem como faz jus aos descontos de pagamento à vista ao exercício atual.

**APROVADO**  
EM 19-02-24  
CMT/PA



**Art. 9º.** Após as datas previstas nos artigos primeiro e terceiro, a cobrança do IPTU e demais Impostos Municipais, será efetivada de forma normal, como previsto no Código Tributário Municipal.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo, em caráter excepcional, autorizado a promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tucumã, Estado do Pará, 15 de fevereiro de 2024.

**APROVADO**  
EM 19-02-24  
CMT/PA

**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal  
Quadriênio 2021/2024



**JUSTIFICATIVA-MENSAGEM**

Tucumã-PA, 15 de fevereiro de 2024.

Exmo. Sr.  
**Hoberlindo Pereira de Sá**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ínclitos demais Edis.

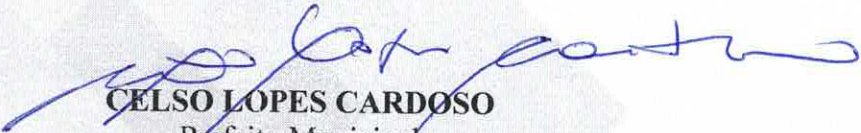
No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica, dirijo-me a esta casa legislativa para remeter-lhes o incluso Projeto de Lei (PL) nº 001/2024, desta data, que intenta sobre a autorização para conceder a isenção de multa, juros e correção monetária incidentes sobre IPTU e demais impostos municipais em atraso e dá outras providências.

Por tratar de um momento atípico, considerando as dificuldades enfrentadas pelo mundo, inclusive por todos os Estados e Municípios do nosso País, em que as medidas de contenção da pandemia, em decorrência do COVID-19, levaram a população a enfrentar dificuldade financeira, torna-se essencial, visto que, possibilita as empresas a pagarem suas dívidas e manterem suas portas abertas, bem como, os cidadãos Tucumãenses com suas contas em dias com o Município.

Assim, diante das justificativas supra, solicitamos a apreciação por parte de Vossas Excelências deste Projeto de Lei.

Devido a importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na apreciação desta minuta.

Atenciosamente.

  
**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal  
Quadrênio 2021/2024

**APROVADO**  
EM 19.02.24  
CMT/PA  